



Federação Mineira de Automobilismo

II FESTIVAL DE ARRANCADA JUIZ DE FORA - 2011

REGULAMENTO DESPORTIVO

A Federação Mineira de Automobilismo fará realizar, sob a supervisão do **Conselho Técnico Desportivo Mineiro - CTDM**, o evento intitulado **I FESTIVAL DE ARRANCADA JUIZ DE FORA**, seguindo o disposto neste regulamento, no **Regulamento Técnico Padrão para provas de Arrancada no Estado de Minas Gerais em 2011**, assim como no seu adendo 01, e no **Código Desportivo do Automobilismo – CDA 2011**, da **Confederação Brasileira de Automobilismo – CBA**.

CAPÍTULO I – DA PROMOÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO CALENDÁRIO

Artigo 1º — Promoção: O *II Festival de Arrancada Juiz de Fora* será promovido pela empresa Trilhas Eventos.

Artigo 2º — Organização: A organização técnico-desportiva da prova será da Federação Mineira de Automobilismo.

Artigo 3º — Calendário:

I Etapa única: 29 de maio de 2011.

CAPÍTULO II – DAS CATEGORIAS E DOS PILOTOS

Artigo 4º — Categorias: Desafio – **DES**; Standard 1.0 – **ST 1.0**; Dianteiro Original – **DO**; Dianteira Turbo C - **DT C**; Dianteira Turbo B - **DT B**; Dianteira Turbo A – **DT A**; ; Traseira Original – **TO**; Traseira Turbo – **TT**. Essas categorias serão regidas, excepcionalmente neste evento, pelo Regulamento Técnico do II Festival de Arrancada de Juiz Fora, específico para cada categoria.

I Categoria **DESAFIO – DS**: O tempo mínimo dessa categoria será definido pelos comissários desportivos.

Artigo 5º — Pilotos Admitidos: Serão admitidos pilotos portadores da CÉDULA DESPORTIVA NACIONAL da Confederação Brasileira de Automobilismo válida para 2011.

CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO, DO CONTROLE E DO CREDENCIAMENTO

Artigo 6º — Inscrição: O local, a forma, o período e os valores serão definidos no regulamento particular de da prova. No caso da necessidade de adiamento por motivo de força maior, o piloto inscrito terá direito exclusivamente à participação gratuita na prova programada para a nova data, e na mesma categoria, não cabendo ao mesmo qualquer reivindicação adicional.

Parágrafo único: A reinscrição de um veículo em outra categoria dará direito ao piloto ao desconto de 25% (Vinte e cinco por cento).

Artigo 7º — Controle Administrativo: Para ter acesso ao Box, o piloto deverá se dirigir em primeiro lugar, à secretaria da prova, conforme indicado no regulamento particular da prova, para ser submetido ao controle administrativo. Após ter sido aprovado nesse controle, o piloto será liberado para se dirigir ao setor de vistoria prévia.

Artigo 8º — Credenciamento: Cada piloto inscrito terá direito a uma credencial para seu uso pessoal, e a mais duas credenciais para serem utilizadas por membros de seu time. Tanto o carro de competição quanto o carro de apoio deverão ter afixadas no painel dianteiro, as suas respectivas credenciais. Sem esses documentos, o acesso aos boxes para o carro de competição, e ao estacionamento para os carros de apoio, em área previamente definida, não será permitido em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO IV – DO USO DOS BOXES

Artigo 9º – Direito ao espaço para o Box: A inscrição no veículo na prova dará direito ao piloto a uma vaga no Box, destinada exclusivamente ao carro de competição, com prioridade de escolha em conformidade com a ordem de presença e aprovação no controle administrativo efetuado na secretaria da prova, nas condições previstas no artigo 10 deste regulamento.

Parágrafo primeiro: O acesso do carro de apoio ao Box será liberado exclusivamente para o transporte do ferramental, peças e outros itens necessários para o time do piloto. Em seguida, esse veículo deverá ser conduzido ao estacionamento previamente reservado para os carros de apoio.

Parágrafo segundo: O piloto inscrito com um mesmo carro em outra categoria não terá direito a outra vaga de Box, mas tão apenas àquela relativa à primeira inscrição desse veículo. Mesmo que o piloto seja outro, o critério não será alterado.

CAPÍTULO V – DA SEGURANÇA NOS BOXES

Artigo 10 – Idade mínima: Somente será permitida a permanência nos boxes, de crianças com idade superior a dez anos completos, e devidamente credenciadas.

Artigo 11 – Combate a incêndio: Além do sistema de extinção de incêndio do veículo de competição, todos os pilotos serão obrigados a manter em seus boxes um recipiente de água com no mínimo 20 litros de capacidade, além de um balde com capacidade mínima de dez litros para o eventual manuseio do líquido.

Parágrafo único: O piloto que não dispuser desse recipiente, devidamente cheio de água, e identificado com a letra “E”, impressa na cor vermelha, sobre fundo branco, e delimitada com um círculo de diâmetro mínimo de 10,0cm, em pelo menos dois lados, será impedido de participar da prova, e deverá providenciar a retirada de seu veículo do Box, sem direito à devolução de eventuais valores já pagos à organização do evento e/ou FMA.

Artigo 12 – Identificação dos recipientes de combustível: Será recomendada a identificação de todos os recipientes de combustível utilizados nos boxes, com a sigla correspondente, conforme descrito nos incisos I a IV deste artigo, impressa na cor vermelha, sobre fundo branco, e delimitada com um círculo de diâmetro mínimo de 10cm:

- I Gasolina – GAS;
- II Metanol – METL;
- III Álcool – ALC;
- IV Nitrometano – NTN;

Artigo 13 – Proibição: Fica terminantemente proibido fumar na área de Box, sob pena da aplicação das penalidades previstas no CDA, ou a critério dos comissários desportivos.

CAPÍTULO VI – DAS VISTORIAS E DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 14 – Vistoria Prévia: Todos os veículos inscritos deverão ser submetidos à vistoria prévia, a ser realizada em local previsto no regulamento particular. Essa vistoria incluirá checagem dos itens de segurança e conformidade com a categoria na qual o veículo estiver inscrito. A comissão técnica poderá impedir que um veículo participe da prova, na hipótese do mesmo não atender às exigências de segurança, ou determinar o remanejamento de sua categoria. Nenhum veículo poderá participar da prova sem ter sido aprovado na vistoria prévia.

Artigo 15 – Identificação: Todos os veículos deverão portar obrigatoriamente números de identificação nas duas laterais, no pára-brisa e no vidro traseiro, com altura mínima de 30cm e corpo de largura mínima de 6cm, além das letras iniciais da categoria respectiva com dimensões mínimas de 15x15cm, conforme o regulamento técnico específico de cada categoria. A cor dos números e letras deverá ser contrastante com a do veículo.

Parágrafo único: O veículo que for inscrito em duas categorias deverá ser identificado com números diferentes para cada uma delas. O piloto de um veículo nessa situação estará obrigado a aplicar sobre o(s) número(s) de identificação correspondente(s) à(s) categoria(s) que não estiver em disputa no momento, uma ou mais folha(s) de papel devidamente plastificada, de dimensão suficiente para ocultá-lo(s) completamente.

Artigo 16 – Vistoria Técnica: Os comissários poderão determinar que seja procedida vistoria técnica nos veículos inscritos durante a prova, ou até trinta minutos após o seu encerramento, independentemente da vistoria prévia. Qualquer exame procedido num veículo não tornará válida qualquer irregularidade existente no mesmo, e que porventura vier a ser constatada até o final da competição. O Comissário Técnico poderá determinar ainda, se julgar pertinente, que sejam feitos exames ou testes especiais em quaisquer componentes do veículo. A recusa do piloto em submeter seu veículo à vistoria, quando convocado, ou sua ausência injustificada implicará na exclusão do veículo ou na sua desclassificação da prova, além das sanções previstas no CDA.

Artigo 17 — Irregularidades: Se durante os treinos ou tomadas de tempo, ou durante as vitorias, os comissários técnicos ou seus assistentes constatarem irregularidade num veículo ou nos equipamentos individuais do seu piloto, o mesmo poderá ser excluído ou desclassificado da prova. Se a constatação ocorrer durante a vistoria prévia, o veículo será impedido de participar dos treinos ou das tomadas de tempo até que a irregularidade ou anormalidade observada seja corrigida.

CAPÍTULO VII – DA PUBLICIDADE

Artigo 18 — Publicidade: Todos os pilotos deverão disponibilizar em seus veículos, para a Federação Mineira de Automobilismo/ou clube organizador da prova, dois espaços de até 50x25cm, sendo um no capô dianteiro e outro numa das laterais, além de uma faixa com largura 15cm no teto do veículo, logo acima do pára-brisa, a ser utilizada conforme lhe convier. Se o modelo do veículo não contemplar esses espaços, os comissários desportivos definirão, de comum acordo com o responsável pelo time ou equipe, espaços alternativos. Caso o concorrente consiga provar através de contrato formal, que é patrocinado por empresa conflitante com aquela que estiver patrocinando o evento, ele poderá ser dispensado da obrigatoriedade da fixação do adesivo do patrocinador, desde que pague sua inscrição em dobro.

CAPÍTULO VIII – DA INDUMENTÁRIA E DO “BRIEFING”

Artigo 19 — Indumentária: Será obrigatório o uso de capacete fechado homologado pelo Inmetro, FIA e / ou CBA, macacão de competição, sapatilha ou tênis de cano alto e luva fechada, sem rasgos ou furos que venham a deixar expostos palmas e dedos das mãos, para os pilotos de todas as categorias descritas artigo 4º deste regulamento. Não será permitida a participação de pilotos que não estiverem utilizando a indumentária exigida acima.

Parágrafo único: Exclusivamente na categoria DS, o piloto poderá utilizar camisa ou jaqueta de mangas compridas e calça jeans.

Artigo 20 — “Briefing”: A participação dos pilotos no “briefing” será obrigatória. A ausência injustificada do piloto será punida conforme previsto no Código Desportivo do Automobilismo – CDA.

CAPÍTULO IX – DAS PROVAS

Artigo 21 — Circuito Oficial: Será proibido efetuar testes com o veículo em movimento fora da pista de aceleração ou fora da área do evento. Os testes de veículos e treinos de aceleração serão limitados aos horários de treinos livres na pista de aceleração. Os testes na área de box serão limitados ao funcionamento e regulagem de motor com o veículo estacionado.

Artigo 22 — Desenvolvimento das provas: Os procedimentos para as tomadas de tempo e baterias serão os que se seguem:

- I **Pré-alinhamento** — Os pilotos serão convocados por categoria para se dirigirem à área de pré-alinhamento, com seus respectivos veículos, sob a orientação dos comissários. A ausência do piloto com o seu veículo na área do pré-alinhamento será considerada como desistência, e ele perderá o direito à participação na bateria.
- II **Arrancadas** — As competições acontecerão pelo sistema de baterias, que serão em número de quatro.
- III **Prazo limite para acesso ao Pré-alinhamento:** Cada piloto deverá ficar atento ao anúncio do prazo limite para entrada no pré-alinhamento, porque não haverá tolerância para atrasos nesse procedimento.
- IV **Ordem de arrancadas** – Na terceira e quarta baterias, a ordem de alinhamentos dos veículos para as largadas será inversa em relação ao resultado acumulado até segunda e até a terceira baterias respectivamente.
- V **Circulação de veículos** - A circulação dos veículos inscritos será limitada à área de box e às áreas de circulação necessárias para o alinhamento e retorno ao box, sendo o deslocamento do veículo limitado à condução moderada do piloto e à velocidade máxima de 20 km/h. O excesso de velocidade sujeitará o piloto infrator às penalidades previstas neste regulamento e no Código Desportivo do Automobilismo.
- VI **Pilotos inscritos** — Somente os pilotos inscritos poderão conduzir seus veículos nas áreas de box, de pré-alinhamento e na pista. A condução do veículo por qualquer pessoa que não seja o piloto responsável pelo veículo, inscrito para a prova, implicará na exclusão ou desclassificação do piloto.
- VII **Aquecimento de pneus** — Durante a realização dos treinos livres e arrancadas será permitido ao piloto efetuar manobra de aquecimento de pneus antes de alinhar para largada, desde que ele solicite autorização prévia dos comissários. A operação de aquecimento de pneus será limitada a duas arrancadas em linha reta na pista de aceleração, sendo proibido o travamento do veículo com freio parcial nas rodas livres, bem como efetuar manobras que possam oferecer risco para o piloto ou para terceiros, sujeitando o piloto infrator às penalidades previstas neste Regulamento e no CDA. Ocorrendo situação imprevista que retarde a largada, durante ou após a operação de aquecimento de pneus, como falha no veículo, substituição de veículo no grid ou outra, os comissários terão autonomia para determinar nova operação de aquecimento de pneus.

Artigo 23 — Cronometragem: A cronometragem deverá apresentar o resultado de cada um dos veículos inscritos, e que efetivamente participar das baterias.

CAPÍTULO X – DA PREMIAÇÃO

Artigo 24 — Premiação: Receberão troféus os três melhores classificados em cada categoria ao final da prova.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 25 — Conduta Desportiva: Todos os pilotos, bem como os integrantes de seus times deverão, durante a permanência na área do evento, observar as normas de conduta deste regulamento e do Código Desportivo do Automobilismo – CDA, sempre pautada no respeito aos oficiais de competição, aos concorrentes, público, etc. A realização de qualquer manobra que for incompatível com o regulamento da competição será punida com as sanções previstas no CDA.

Artigo 26 — Consumo de bebida alcoólica: Será expressamente proibido o consumo de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas nas áreas técnicas do evento, tanto pelo piloto, quanto por qualquer integrante de seu time. A constatação dessa irregularidade implicará na exclusão sumária do piloto, independentemente das sanções previstas no Código Desportivo do Automobilismo - CDA. A Federação Mineira de Automobilismo poderá determinar que um piloto se submeta ao teste de bafômetro antes de sua participação num determinado treino ou prova.

Artigo 27 — Responsabilidade:

- I Será de responsabilidade do piloto inscrito, cumprir e fazer com que todos os integrantes de sua equipe cumpram o presente regulamento, o Código Desportivo do Automobilismo – CDA;
- II A Federação Mineira de Automobilismo e o promotor do **I Festival de Arrancada Juiz de Fora** eximem-se de toda e qualquer responsabilidade civil e penal, pelas infrações cometidas e / ou acidentes causados durante a circulação, treinos e baterias de tomada de tempo oficiais, ou outras atividades durante o evento, sendo essa responsabilidade exclusiva de quem as tenha cometido;
- III Qualquer notificação ou informação de autoridades de trânsito sobre infração(ões) contra as leis de trânsito, cometida(s) por piloto conduzindo veículo de competição inscrito na prova, relativas a testes de veículos realizados em via pública poderá(ao) implicar na exclusão ou na desclassificação do piloto infrator, independentemente de outras sanções.

Artigo 28 — Infrações e Penalidades: Serão consideradas infrações, aquelas previstas no Código Desportivo do Automobilismo – CDA e neste regulamento. As penalidades também serão aplicadas pelos comissários desportivos conforme determina o CDA.

Artigo 29 — Reclamações: Para impetrar uma reclamação contra um concorrente, seja ela técnica ou desportiva, ou contra a decisão dos comissários desportivos, o piloto deverá cumprir o disposto no Código Desportivo do Automobilismo – 2011, em seu capítulo XVII.

Artigo 30 — Casos Omissos: Os casos omissos serão analisados e julgados pelos Comissários Desportivos da Prova.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2011.

Conselho Técnico Desportivo Mineiro da FMA

Federação Mineira de Automobilismo